1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

RTD 1º
CAMPINAS

CNPJ - 05.653.207/0001-89 – Oficial Titular: Roberto Lucio Vieira
Av. Andrade Neves, 1582 – Castelo – CEP 13070-000 – Campinas/SP – Tel (19) 3294-3704
contato@cartoriortdcampinas.com.br www.catoriortdcampinas.com.br

ILMO. SR. OFICIAL DO 1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

EMÍLIO ROBERTO CHIERIGHINI MARTINS, abaixo assinado, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob nº 07.212.719-3 e do CPF/MF sob nº 036.121.068-05, residente e domiciliado à Rua Dr. José Vicente nº 610 – Jardim das Palmeiras, na cidade de Campinas/SP

Email: administracao@larpequenoparaiso.org.br Tel: (19) 3294-5938

representante legal do **LAR PEQUENO PARAISO**

inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.418.403/0001-06, com sede à Rua Santa Ernestina, nº 243, bairro Jardim Guarani, na cidade de Campinas/SP,

requer de V.S.a seja RESGISTRADO

o (a) incluso(a) ALTERAÇÃO DO ESTATUTO, datado(a) de 23/03 /2023 .

REGISTRADO SOB Nº
0088276
1º RCPJ CAMPINAS

REGISTRO(S) ANTERIOR(ES) Nº.....

Campinas, 27 de março 2023

.....

EMÍLIO ROBERTO CHIERIGHINI MARTINS

1º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
Av. Dr. Jesuíno Marcondes Machado, nº 169 - Nova Campinas
Campinas - SP - Cep: 13091-108 - Fone: (19) 3737-3737
Reconheço a semelhança da firma sem valor econômico de: EMILIO ROBERTO CHIERIGHINI MARTINS (Firma 843534)
Dou fé. Em testemunho da verdade. Custas R$ 8,12
Campinas-SP 03/04/2023
Maria Jose Lourenco - Escrevente
Valido com o(s) selo(s) 0195AB0040501
ESCREVENTE AUTORIZADA
Maria José Lourenço
PRIMA 1
0195AB0040501

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O LAR PEQUENO PARAISO, POR MEIO DO SEU PRESIDENTE CONVIDA TODOS OS ASSOCIADOS E SUA DIRETORIA ATUAL PARA PARTICIPAREM DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SE REALIZAR **NO DIA 23 DE MARÇO DE 2023 das 18H às 20H** NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO LAR PEQUENO PARAISO, LOCALIZADA NA RUA SANTA ERNESTINA, Nº 243, JARDIM GUARANI, CEP, 13.100-202, NA CIDADE DE CAMPINAS, ESTADO DE SÃO PAULO, COM O OBJETIVO DE DELIBERAR SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA:

REGISTRADO SOB Nº
0088276
1º RCPJ CAMPINAS

- REFORMA DO ESTATUTO; E

- ASSUNTOS DIVERSOS.

Obs.: a assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, decorridos 30 minutos, com qualquer número, nos termos do artigo 12º do estatuto vigente.

Campinas, 07 de março de 2023.

Emílio Roberto Chieriguini Martins
CPF. 036.121.068-05

RECONHECIMENTO NO VERSO

REGISTRADO SOB Nº

0088276

1º RCPJ CAMPINAS

1º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
Av. Dr. Jesuino Marcondes Machado, nº 169 - Nova Campinas
Campinas - SP - Cep: 13092-108 - Fone: (19) 3737-3737

Reconheço a semelhança da firma sem valor econômico de: EMILIO ROBERTO CHIERIGHINI MARTINS (Ficha:843534)*****

Dou fé. Em testemunho da verdade. Custas:R$ 8,12
Campinas-SP 03/04/2023

Maria Jose Lourenco - Escrevente
Valido com o(s) selo(s): 0195AB0039098

RECONHECIMENTO DE FIRMA 1
S10195AB0039098

TABELIÃO DE NOTAS
1º TABELIÃO DE NOTAS
av. dr. jesuino marcondes machado, 169 - nova campinas - campinas - SP
fone: (19) 3737-3737

ESCREVENTE AUTORIZADO
Maria José Lourenço

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO LAR PEQUENO PARAISO

CNPJ 04.418.403/0001-06

REGISTRADO SOB Nº
0088276
1º RCPJ CAMPINAS

Aos 23 dias do mês de março de 2023, 18h30m, reuniram-se os abaixo assinados, na sede do Lar Pequeno Paraiso, localizada à A Rua Santa Ernestina, nº 243, Jardim Guarani, CEP, 13.100-202, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, conforme Edital de Convocação de 07 de março de 2023 afixado em local público, reuniram-se: **DIRETOR PRESIDENTE: EMILÍO ROBERTO CHIERIGHINI MARTINS**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG sob nº 07.212.719-3 – SSP-SP e do CPF/MF sob nº 036.121.068-05, residente e domiciliado à Rua Doutor José Vicente, nº 610, Jardim das Palmeiras, na cidade de Campinas/SP, CEP 13101-536; **VICE-PRESIDENTE: SIDNEY DE OLIVEIRA SOUZA JÚNIOR**, brasileiro, viúvo, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG sob nº 8.378.538 – SSP-SP e do CPF/MF sob nº 086.993.738-30, residente e domiciliado à Avenida da Saudade, nº 159, Apartamento nº 81, Bairro Ponte Preta, na cidade de Campinas/SP, CEP 13041-670; **1º TESOUREIRO: GERALDO FIGUEIREDO FILHO,** brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG sob nº 8.307.514-8 –SSP-SP e do CPF/MF sob nº 798.033.698-49, residente e domiciliado à Alameda das Tipuanas, nº 11, Casa 5 – Condomínio Altavila - Bairro Gramado- CEP 13101-631- Campinas/SP; **2º TESOUREIRO: ANA SANTINA MARTINS SEGALLIO,** brasileira, casada, bancária, portadora da cédula de identidade RG sob nº 18170691 - SSP/SP e do CPF/MF sob nº 079.607.668-51, residente e domiciliada à Rua Eliseu Teixeira de Camargo, 909 - casa 4 – Gramado – Campinas – SP – CEP 13191-665; **1º SECRETÁRIO: RICARDO FERREIRA ARRUDA,** brasileiro, casado, profissional da pesquisa e desenvolvimento, portador da cédula de identidade RG sob nº 32.096.127-8 – SSP-SP e do CPF/MF sob nº 271.789.568-01, residente e domiciliado à Rua Madre Eduarda Shafers, 178, Jd. Sta. Lúcia - Campinas - SP – CEP: 13060-519; **2º SECRETÁRIO**: **VANDERLEI APARECIDO MARTINS,** brasileiro, casado, assessor de diretoria, portador da cédula de identidade RG sob nº 24.766.968-4 - SSP-SP e do CPF/MF sob nº 248.430.578-86, residente e domiciliado à Rua

Dr. Antônio Francisco Albuquerque Cavalcante, 235 – Parque Jambeiro – Campinas – SP. – CEP – 13042-270; **1º SUPLENTE DIRETORIA**: **MARIA DE FATIMA MORAES SAMPAIO SILVA,** brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade RG sob nº 697.588-7 – SSP-SP e do CPF/MF sob nº 213.831.748-06, residente e domiciliada à Rua dos Bandeirantes, 380 – apto 81 – Cambuí – Campinas – SP – CEP 13024-010; **2ª SUPLENTE DE DIRETORIA: MARIA DO CARMO VIEIRA,** brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG sob nº 12.428.082 SSP/SP e do CPF/MF sob nº 102.159.678-79, residente e domiciliada à Rua Manoel Santos Marta, 323 – Bairro das Nações – Valinhos – SP – CEP – 13274-465; **CONSELHO FISCAL: 1º MEMBRO**: **RENATA LUCHESI PATRONE,** brasileira, empresária, divorciada, portadora da cédula de identidade RG sob nº 1.708.572-4 SSP/SP e do CPF/MF sob nº 070.505.658-90, residente e domiciliada à Avenida Jesuíno Marcondes Machado 2201 -Apto 4012 - Chácara da Barra, Campinas/SP, CEP 13090-723.; **2º MEMBRO**: **NEIDE ANTONY PARENTE MARTINS,** brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG sob nº 7.519.820 SSP/SP e do CPF/MF sob nº 600.952.108-49, residente e domiciliada à Rua Dr. Jose Vicente, nº. 610 - Jardim das Palmeiras - Condomínio Alto das Palmeiras 13101-536 – Campinas/SP, CEP 13101-536; **3º MEMBRO: VANDERCI SENTELLO,** brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG sob nº 7.698.281 SSP/SP e do CPF/MF sob nº 014.180.358-40, residente e domiciliado à Rua Miguel Lemos, nº 383/447 – Sousas, CEP 13.104-132, Campinas/SP; **SUPLENTE**: **MARCELO FERNANDES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG sob nº 9.855.383 SSP-SP e do CPF/MF sob nº 025.036.618/58, residente e domiciliado à Rua José Vicente, nº 25, CEP 13101-536, Alto das Palmeiras, na cidade de Campinas/SP; **DIRETORIA SOCIAL: 1º MEMBRO**: **ANA SANTINA MARTINS SEGALLIO,** brasileira, casada, bancária, portadora da cédula de identidade RG sob nº 18170691 - SSP/SP e do CPF/MF sob nº 079.607.668-51, residente e domiciliada à Rua Eliseu Teixeira de Camargo, 909 - casa 4 – Gramado – Campinas – SP – CEP 13191-665; **2º MEMBRO**: **RENATA LUCHESI PATRONE,** brasileira, empresária, divorciada, portadora da cédula de identidade RG sob nº 1.708.572-4 SSP/SP e do CPF/MF sob nº 070.505.658-90, residente

REGISTRADO SOB Nº
0088276
1º RCPJ CAMPINAS

e domiciliada à Avenida Jesuíno Marcondes Machado 2201 -Apto 4012 - Chácara da Barra, Campinas/SP, CEP 13090-723; **3º MEMBRO: TELMA BIASOTTO,** brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG sob nº 18.068.927 SSP/SP e do CPF/MF sob nº 110.549.628-71, residente e domiciliada à Avenida Dr. Antônio Carlos Salles Junior, n° 66 – Proença, Campinas/SP, CEP 13100-410; **4º MEMBRO: MOEMA UBIRAJARA GREGORY,** brasileira, divorciada, auditora fiscal da receita federal aposentada, portadora da cédula de identidade RG sob nº 20.893.858-8 SSP/SP e do CPF/MF sob nº 045.073.476-53, residente e domiciliada à Rua Cristovão Colombo, nº 185 -apto 112 – Vila Angelino Rossi – CEP 13023-230 Campinas / SP; **5º MEMBRO**: **RICARDO FERREIRA ARRUDA,** brasileiro, casado, profissional da pesquisa e desenvolvimento, portador da cédula de identidade RG sob nº 32.096.127-8 – SSP-SP e do CPF/MF sob nº 271.789.568-01, residente e domiciliado à Rua Madre Eduarda Shafers, 178, CEP 13060-519, Jd. Santa Lúcia, Campinas-SP, CEP 13060-519; **6º MEMBRO**: **VANDERLEI APARECIDO MARTINS,** brasileiro, casado, assessor de diretoria, portador da cédula de identidade RG sob nº 24.766.968-4 - SSP-SP e do CPF/MF sob nº 248.430.578-86, residente e domiciliado à Rua Dr. Antônio Francisco Albuquerque Cavalcante, 235 – Parque Jambeiro – Campinas – SP. – CEP – 13042-270; **7º MEMBRO**: **MARIA DE FATIMA MORAES SAMPAIO SILVA,** brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade RG sob nº 697.588-7 SSP/SP e do CPF/MF sob nº 213.831.748-06, residente e domiciliada à Rua dos Bandeirantes, 380 – apto 81 – Cambuí – Campinas – SP – CEP 13024-010; **8º MEMBRO**: **MARCELO FERNANDES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG sob nº 9.855.383 – SSP-SP e do CPF/MF sob nº 025.036.618/58, residente e domiciliado à Rua Jose Vicente, nº 25, CEP 13101-536, Alto das Palmeiras, na cidade de Campinas/SP; **9º MEMBRO: MARIA DO CARMO VIEIRA**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG sob nº 12.428.082 SSP/SP e do CPF/MF sob nº 102.159.678-79, residente e domiciliada à Rua Manoel Santos Marta, 323 – Bairro das Nações – Valinhos – SP – CEP – 13274-465, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: reforma do Estatuto Social.

REGISTRADO SOB Nº
0088276
1º RCPJ CAMPINAS

O presidente da entidade, Sr. Emílio Roberto Chierighini Martins, deu boas-vindas aos presentes e apresentou a necessidade de atualizar o estatuto a luz da lei 13.019/2014 e suas alterações (marco regulatório do 3º setor), Lei Complementar 187/2021 e ajustes que atenda as demandas atuais das leis de incentivo. Após os presentes se manifestarem, foi feita a leitura completa da redação final, que foi aprovada por unanimidade, o arquivo em questão segue anexa à presente ata.

Não havendo mais assunto a ser deliberado o Senhor Presidente, Emílio Roberto Chierighini Martins, declarou encerrada a reunião às 20 horas (vinte horas) e eu Ricardo Ferreira Arruda lavrei esta

Que será assinada por todos aqui presentes.

Emílio Roberto Chierighini Martins
Presidente

Ricardo Ferreira Arruda
1º Secretário

REGISTRADO SOB Nº
0088276
1º RCPJ CAMPINAS

1º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
Av. Dr. Jesuino Marcondes Machado, nº 169 - Nova Campinas
Campinas - SP - Cep: 13092-108 - Fone: (19) 3737-3737
Reconheço a semelhança da firma sem valor econômico de: EMILIO ROBERTO CHIERIGHINI MARTINS (Ficha:843534)
Dou fé. Em testemunho da verdade
Campinas-SP 03/04/2023
Custas:R$ 8,12
Maria Jose Lourenco - Escrevente
Válido com o(s) selo(s):0195AB0040505
0195AB0040505
ESCREVENTE AUTORIZADO
Maria José Lourenço

LISTA DE PRESENÇA – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Lar Pequeno Paraiso - CNPJ 04.418.403/0001-06

Dia 23 de março de 2023 (23/03/2023) às 18h:30

Rua: Santa Ernestina nº243, Jardim Guarani, Campinas -SP - CEP 13.100-202

Nome	CPF	Assinatura
Emilio Martins	036.121.068-05	
Sidney de O. Souza Jr.	086.993.738-30	
Renata B. Patrone	070505658-90	Renata Patrone
NEIDE A. C. MARTINS	600.952.108-49	
GERALDO FIGUEIREDO FILHO	798033698-49	
Mario de Fátima M. J. Silva	213831748-06	
TELMA BIASOTTO	110549628-71	
RICARDO FERREIRA ARRUDA	271.789.568-01	
VANDERLEI APARECIDO MARTINS	218.430.578-86	
VANDERCI SENTELLO	014.180.358-40	
Ana Santina Martins	079.607.668-51	
Noema Oliveira Gregory	045073476-53	
Marcelo Fernandes Olivo	065.036.618-48	
Mariado Carmo Vieira	12428082	

Campinas, 23 de março de 2023.

Emilio Roberto Chierighini Martins

Diretor Presidente

REGISTRADO SOB Nº

0088276

1º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS

Av. Dr. Jesuino Marcondes Machado, nº 169 - Nova Campinas

Campinas - SP - Cep: 13092-108 - Fone: (19) 3737-3737

Reconheço a semelhança da firma sem valor econômico de: EMILIO ROBERTO CHIERIGHINI MARTINS (Ficha 843534)

Dou fé. Em testemunho da verdade Custas R$ 8,12

Campinas-SP 03/04/2023

Maria Jose Lourenco - Escrevente

Valido com o(s) selo(s): 0195AB0039097

1º TABELIÃO DE NOTAS

av. dr. jesuino marcondes machado

fone (19) 3737-3737 - campinas

ESCREVENTE AUTORIZADO

Maria José Lourenço

FIRMA 1

S10195AB0039097

"LAR PEQUENO PARAISO"

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

REGISTRADO SOB Nº
0088276
1º RCPJ CAMPINAS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro, Finalidade E Duração.

Art. 1° – O "Lar Pequeno Paraiso" é uma associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 04.418.403/0001-06, de caráter educativo e de promoção social, sem fins lucrativos ou econômicos, fundada em 03 de novembro de 2.000, e que é regida pela legislação em vigor, por este estatuto, e por regimento interno e normas aprovadas pela Assembleia Geral, sendo doravante denominada neste estatuto como "Entidade".

§ 1° A Entidade "Lar Pequeno Paraiso" terá duração indeterminada.

§ 2° A Entidade terá sede na Rua Santa Ernestina, nº 243, Jardim Guarani, CEP, 13.100-202, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, ficando a critério de sua diretoria executiva todas as deliberações sobre o tema.

§ 3° A Entidade manterá escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor;

§4º No desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e da universalidade do atendimento, vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou categoria profissional.

Art. 2° – A Entidade tem por objetivos:

a) Prestação de serviços de caráter socioeducativo, com ênfase nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte e lazer, para crianças, adolescentes e juventude, na faixa etária de 0 a 21 anos;
b) Realização de programas de apoio sócio familiar, visando ações compensatórias e complementares;
c) Promover intercâmbios de experiências e ajuda entre os moradores da comunidade;
d) Realizar acordos, convênios, parcerias ou qualquer tipo de contrato de cooperação com outras entidades nacionais, governamentais e não governamentais.

§ 1° - A Entidade poderá produzir trabalhos escritos e audiovisuais, seminários, cursos, debates, conferências e congressos sobre as atividades das organizações governamentais, organizações não governamentais, e organizações sem fins lucrativos no Brasil, bem como suas relações com os governos e com o setor privado, desde que toda a renda proveniente destas atividades seja revertida integralmente para o patrimônio da Entidade;

§ 2° - A Entidade poderá comercializar publicações, serviços, informações, trabalhos artísticos, artesanato, espaços virtuais, produtos de divulgação (camisetas, bijuterias, etc.), desde que toda a renda proveniente destas atividades seja revertida integralmente para o desenvolvimento nos objetivos da Entidade.

Art. 3° - A Entidade prestará serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer distinção entre os assistidos, em especial quanto à raça, a cor, credo religioso ou político, condição social, nacionalidade, filiação, sendo isenta de qualquer preconceito ou discriminação, conforme determina o artigo 5° e seguintes da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

Dos Associados, Seus Direitos E Deveres, Exclusão E Penalidades.

Art. 4° - O quadro social será composto de número ilimitado de associados, divididos nas seguintes categorias:

a) FUNDADORES: todos aqueles que assinaram a Ata de Assembleia Geral Extraordinária de fundação da Entidade;
b) EFETIVOS: todas as pessoas físicas, admitidas no quadro social da Entidade, mediante proposta aprovada pela Diretoria Executiva com referendo da Assembleia Geral, os quais poderão contribuir financeiramente, materialmente ou com trabalho voluntário para com a Entidade.

§ Único – Fica extinta a figura dos associados beneméritos, os quais passarão a figurar como associados efetivos nos quadros desta Entidade.

REGISTRADO SOB Nº
0080276
1º RCPJ CAMPINAS

Art. 5° - São direitos dos associados:

a) Participar das Assembleias Gerais;
b) Votar;
c) Candidatar, aceitar e exercer os cargos a que for eleito, salvo por motivo justo ou impedimento legal;
d) Propor medidas que julgar do interesse da Entidade;
e) Participar de todas as atividades, eventos e promoções que a Entidade possa proporcionar;
f) Requerer o seu desligamento como associado da Entidade, desde que quite com suas obrigações para a com a mesma.

§ Único – Todos os associados gozarão dos mesmos direitos, inclusive o de votar e ser votado, observados os requisitos estatutários.

Art. 6° - São deveres dos associados:

a) Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, regimentos internos, regulamentos aprovados, as deliberações da Assembleia Geral, das Diretorias e do Conselho Fiscal da Entidade;

b) Participar obrigatoriamente da Assembleia Geral Ordinária e da Assembleia Geral Extraordinária;
c) Exercer com dedicação, colaboração e espírito de solidariedade o cargo para o qual tenha sido eleito;
d) Exercer com dedicação, colaboração e espírito de solidariedade à função para o qual tenha sido designado;
e) Comunicar por escrito à Diretoria Executiva da Entidade sua mudança de endereço ou domicílio;
f) Colaborar com honestidade e trabalho para o desenvolvimento e ampliação da Entidade;
g) Contribuir com a mensalidade fixada pela Diretoria Executiva.

Art. 7° - Toda pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, poderá requerer seu ingresso como associado efetivo da Entidade, através de apresentação à Diretoria Executiva, por um associado em pleno gozo dos seus direitos sociais.

§ Único – Apresentada a proposta à Entidade, a Diretoria Executiva deliberará sobre a admissão ou não do proponente, cuja decisão será referendada pela Assembleia Geral.

Art. 8° - Será excluído do quadro social o associado que:

a) Requerer o seu desligamento, desde que observado as condições estatutárias;
b) Não observar, cumprir ou fazer cumprir as disposições deste Estatuto, regimentos internos, regulamentos aprovados, as deliberações da Assembleia Geral, das Diretorias e do Conselho Fiscal da Entidade;
c) Praticar qualquer ato de má-fé que culmine em prejuízo, financeiro ou moral, para a Entidade;
d) Não efetuar o pagamento das contribuições associativas;
e) Não comparecer, injustificadamente, em 3 (três) das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinária realizadas no decorrer de um ano.
f) §2º

§1º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste estatuto.

a) O prazo para interposição de defesa ou recurso será de 15 (quinze) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação escrita expedida pela Entidade.

§2º – Os associados excluídos poderão ser readmitidos a critério da Diretoria Executiva e mediante novo requerimento

Art. 9° - O associado estará sujeito às seguintes penalidades, aplicadas pela diretoria:

a) Advertência;
b) Suspensão;

REGISTRADO SOB Nº
0088276
1º RCPJ CAMPINAS

c) Eliminação do quadro social da Entidade.

Art. 10° - Todos os associados, os representantes eleitos como membros dos órgãos diretivos e de representação da Entidade não respondem, quer solidariamente, quer subsidiariamente, pelas responsabilidades e obrigações sociais assumidas ou contraídas pela Entidade, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, sendo que apenas e exclusivamente, o seu patrimônio social é que responde pelo mesmo.

Do Órgão Deliberativo E Eleito – Assembleia Geral

Art. 11° - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Entidade "Lar Pequeno Paraiso" com atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei, sendo de sua competência:

a) Deliberar sobre todos os assuntos de interesse da Entidade;
b) Eleger e destituir os membros efetivos e suplentes da Diretoria Executiva, Diretoria Social e Conselho Fiscal;
c) Propor, aprovar e referendar a admissão de novos associados indicados pela Diretoria Executiva;
d) Preencher os cargos efetivos e suplentes vagos durante o período do mandato da Diretoria Executiva, Diretoria Social e do Conselho Fiscal;
e) Discutir e votar as atividades propostas pelos associados, tomar deliberações e resolver sobre as atividades de promoção da Entidade;
f) Reformar o Estatuto, o Regulamento Eleitoral e o Regimento Interno da Entidade, nos termos do artigo 14° deste Estatuto;
g) Autorizar a compra e venda de bens móveis e imóveis da Entidade;
h) Deliberar sobre prestações de contas e previsões orçamentárias para cada exercício financeiro;
i) Deliberar sobre a destituição de ocupante de cargo na Diretoria Executiva, Diretoria Social e Conselho Fiscal;
j) Deliberar sobre a dissolução, fusão ou transformação da Entidade, bem como a destinação de seu patrimônio em caso de dissolução, nos termos do artigo 15° deste Estatuto;
k) Aprovar ou rejeitar a exclusão de associados de qualquer categoria indicada pela Diretoria Executiva, cuja conduta revele-se incompatível com os objetivos da Entidade;
l) Examinar e aprovar o relatório, o balanço e contas anuais da diretoria Executiva.

Art. 12° - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente cada ano, preferencialmente no mês de abril, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente, por três membros do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados que estejam em dia com suas obrigações.

§ 1° - A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária serão convocadas por edital a ser fixado na sede da Entidade, com uma antecedência mínima de quinze e oito dias, respectivamente, da data de sua realização.

REGISTRADO SOB Nº
0088276
1º RCPJ CAMPINAS

§ 2° - O Edital conterá o nome da Entidade, a data, hora, local da realização da Assembleia Geral e os itens da ordem do dia a serem deliberados.

Art. 13° - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos associados com direito a voto, e decorridos no mínimo 30 (trinta) minutos em segunda convocação, com qualquer número de associados com direito a voto.

§ 1º – O associado poderá participar da Assembleia Geral se estiver pessoalmente presente.

§2º - O Associado poderá participar da Assembleia Geral Extraordinária de forma remota, somente através do link gerado exclusivamente para a transmissão desta Assembleia, devendo constar o link no edital de convocação e deverá ser gravada através do sistema que estiver sendo utilizada.

Art. 14° - Para as deliberações a que se referem os itens "b", "d" e "f" do artigo 11°, a Assembleia especialmente convocada para esse fim, somente poderá ser instalada com a maioria absoluta dos associados efetivos em primeira convocação, ou com 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e as decisões somente serão válidas se houver a concordância de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 15° - A Assembleia Geral que tiver por objeto e extinção da Entidade e a destinação de seu patrimônio líquido, somente deliberará:

a) Com 4/5 (quatro quintos) dos associados efetivos, presentes em primeira convocação;
b) Ou com 2/3 (dois terço) dos associados efetivos, presentes em segunda convocação, que poderá ter lugar oito (8) dias depois;

§ Único – As deliberações somente serão válidas com o voto de dois terços (2/3) dos associados efetivos presentes.

Art. 16° - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos dos associados presentes em condição dela participar.

Art. 17° - A Assembleia Geral será presidida e secretariada por pessoas indicadas pelo Presidente da Entidade, lavrando-se ata dos trabalhos, que poderá ser aprovada no final da própria Assembleia Geral ou início da seguinte.

§ Único – A Assembleia Geral não será instalada, em hipótese alguma, na ausência do Presidente ou do Vice-Presidente, quer a ausência seja justificada ou não.

CAPÍTULO III

Do Órgão Executivo – Diretoria Executiva

REGISTRADO SOB Nº
0088276
1º RCPJ CAMPINAS

Art. 18° - A Diretoria Executiva é o órgão de execução e planejamento das atividades da Entidade, sendo constituída dos seguintes cargos: Presidente Executivo, Vice-Presidente, 1° Secretário, 2° Secretário, 1° Tesoureiro e 2° Tesoureiro.

§ 1° - Compete à Diretoria Executiva:

a) Aprovar ou rejeitar as atividades propostas pela Diretoria Social da Entidade, de acordo com estes Estatutos e com as Resoluções emanadas da Assembleia Geral;
b) Admitir associados efetivos mediante referendo da Assembleia Geral;
c) Aplicar punições aos associados mediante referendo da Assembleia Geral;
d) Definir a programação e o orçamento da Entidade, bem como acompanhar a sua execução;
e) Convocar, sempre que for necessário, Assembleia Geral para deliberação de assuntos relevantes para os interesses da Entidade;
f) Reunir-se sempre que for convocada, tomando-se suas resoluções por maioria simples de votos.

§ 2° - A Diretoria Executiva será reunida sempre que convocada pelo presidente executivo, vice-presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos e deliberará através de maioria simples dos membros presentes.

§ 3° - O presidente executivo da diretoria executiva, além de seu voto normal, terá também o voto de desempate.

§ 4° - Serão lavradas atas das reuniões da Diretoria Executiva, que serão assinadas pelo presidente executivo e por quem este indicar para secretariar, além de todos os presentes serem obrigados a assinar a lista de presença.

CAPÍTULO IV

Da Competência dos Diretores

REGISTRADO SOB Nº
0088276
1º RCPJ CAMPINAS

Art. 19° - Compete:

I – ao Presidente Executivo:

a) Representar a Entidade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, extrajudicial ou judicial;

b) Convocar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral e indicar seus respectivos presidentes e secretários;

c) Votar obrigatoriamente em caso de empate;

d) Abrir e movimentar contas bancárias e poupanças, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferências de valores por carta, ordens de pagamento, cheques administrativos, autorizar aplicações de recursos financeiros disponíveis e, ainda, assinarem cheques e ordens de pagamentos do país ou do

exterior, para depósito em conta bancária ou de poupança da Entidade juntamente com o 1° Tesoureiro ou 2 ° Tesoureiro;

e) Rubricar o livro-caixa e demais documentos;

f) Executar os demais encargos previstos nestes Estatutos e no Regimento Interno, caso este último venha a ser adotado;

g) Efetuar a contratação e a dispensa de funcionários, assessorias e serviços;

h) Assinar todos os convênios com órgãos público e particulares.

II- Ao Vice-Presidente:

a) Auxiliar o Presidente Executivo, quando solicitado;
b) Substituir o Presidente Executivo em suas faltas e impedimentos e sucedê-lo, no caso de vacância do cargo;
c) Examinar as propostas de novos associados, encaminhando-as à aprovação.

Art. 20° - Compete:

I – Ao 1º Secretário:

a) Superintender o expediente da secretaria da Entidade;
b) Zelar pela guarda do arquivo e dos livros de atas;
c) Elaborar ofícios e relatórios;
d) Colaborar na direção da Entidade;
e) Organizar os trabalhos da Diretoria Executiva;
f) Substituir o Vice-Presidente, nos seus impedimentos ocasionais, e sucedê-lo, no caso de vacância do cargo.

II – Ao 2º Secretário:

a) Auxiliar o 1° Secretário em seus encargos, quando solicitado;
b) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos ocasionais, e sucedê-lo, no caso de vacância do cargo.

Art. 21° – Compete:

I – Ao 1º Tesoureiro:

a) Manter sob sua guarda os valores da Entidade;
b) Abrir e movimentar contas bancárias e poupanças, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferências de valores por carta, ordens de pagamento, cheques administrativos, autorizar aplicações de recursos financeiros disponíveis e, ainda, assinarem cheques e ordens de pagamentos do país ou do exterior, para depósito em conta bancária ou de poupança da entidade juntamente com o Presidente Executivo ou Vice-Presidente;

REGISTRADO SOB Nº
0088276
1º RCPJ CAMPINAS

§ 2° - Todos os cheques emitidos pela Tesouraria da Entidade, deverão ser emitidos com cópia, onde deverá constar a assinatura ou visto dos responsáveis com a destinação a que se refere aquele pagamento ou retirada.

c) Emitir cheques e/ou ordens de pagamento com cópias, onde deverá constar a assinatura ou visto dos responsáveis com a respectiva destinação a que se refere aquele pagamento ou retirada;
d) Orientar e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
e) Apresentar à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e um balanço anual;
f) Zelar pela guarda do Livro-Caixa;
g) Zelar pela guarda durante o prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial; e
h) apresentem certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como comprovação de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

II – Ao 2º Tesoureiro:

a) Auxiliar o 1º Tesoureiro, quando solicitado;
b) Substituí-lo em seus impedimentos e faltas eventuais, sucedê-lo, no caso de vacância do cargo.

Art. 22° - A Diretoria Executiva terá dois suplentes, que serão chamados a substituir os seus membros, no caso de eventuais impedimentos e faltas, ou sucedê-los no caso de vacância de cargos e quando esgotados os casos de substituição previstos nos artigos anteriores.

Art. 23° - Todos os cheques que qualquer dos membros da Diretoria Executiva, Diretoria Social, Conselho Fiscal e demais associados receberem para doações à Entidade, em pagamento de serviços de confecção ou artesanato produzido pela Entidade, deverão estar nominais à mesma.

Art. 24° - É defeso a Diretoria Executiva nomear procurador (es) para atuarem em nome da Entidade.

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva deverá nomear procurador para atuar em nome da Entidade, com poderes específicos para movimentações financeiras, sempre que se fizer necessário.

Art. 25° - É defeso a Diretoria Executiva a utilização da denominação social **LAR PEQUENO PARAÍSO** para prestaçã9o de avais ou fianças a terceiros.

REGISTRADO SOB Nº
0088276
1º RCPJ CAMPINAS

CAPITULO V

Do órgão Fiscalizador – Conselho Fiscal

Art. 26° - O Conselho Fiscal, constituído de três membros, é o órgão fiscalizador da Entidade e será eleito nas mesmas condições previstas para a Diretoria Executiva e Diretoria Social.

Art. 27° - Compete ao conselho Fiscal:

a) fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e Diretoria Social, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatuários;

b) fiscalizar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Entidade;

c) emitir parecer sobre a previsão orçamentária e sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva;

d) emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe for submetido pelo Presidente Executivo e pela Diretoria Executiva;

e) recomendar à Diretoria Executiva a adoção de medidas corretivas que julgar necessárias e úteis à Entidade.

f) apresentem as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pelo inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

§ 1° - O Conselho Fiscal terá um suplente eleito juntamente com os outros membros efetivos.

§ 2° - O Conselho Fiscal será reunido quando convocado pelo Presidente Executivo da Entidade, por um membro do próprio Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados da Entidade.

§ 3° - As reuniões do Conselho fiscal só serão instaladas no caso de estarem presentes o Presidente Executivo ou o Vice-Presidente, e as deliberação só poderá ser tomadas com o mínimo de dois votos.

§ 4° - Toda a reunião do Conselho Fiscal deverá ser documentada por pareceres sobre a matéria que deu ensejo a convocação, e que deverão ser assinados por, pelo menos, dois dos conselheiros fiscais.

Da Organização Das Atividades – Diretoria Social

Art. 28° - A Diretoria Social é o órgão que irá apoiar as atividades planejadas e organizadas pela Diretoria Executiva visando o objeto da Entidade, sendo constituída por 09 (nove) membros denominados Diretores Sociais.

REGISTRADO SOB Nº
0088276
1º RGRI CAMPINAS

§ Único – Compete à Diretoria Social desenvolver trabalhos com o escopo de angariar recursos financeiros, materiais e humano, visando os objetivos da Entidade.

Da Responsabilidade Dos Membros Dos Órgãos Executivos

Art. 29° - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos diretores ou dos conselheiros fiscais, o presidente executivo deverá chamar um dos suplentes para preencher o cargo.

§ Único – Deverá ainda, o presidente executivo, caso entenda conveniente, convocar novas eleições para preencher as vagas em aberto na diretoria.

Art. 30°- O presidente executivo só poderá ser destituído em Assembleia Geral, desde que regularmente convocada, e obedecido os preceitos contidos no art. 14º deste Estatuto.

CAPÍTULO VII

Do Patrimônio, da Receita e da Despesa

Art. 31° - A Entidade não concederá a nenhum de seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ Único – A Entidade não distribui a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal;

Art. 32° - Constituem patrimônio da Entidade todos os bens que ela possui, assim como os que vierem a possuir.

§ Único – Os bens da Entidade somente poderão ser alienados mediante autorização da Assembleia Geral, nos termos do artigo 13° deste Estatuto;

Art. 33° - A Assembleia Geral tem competência privativa para deliberar sobre a dissolução da Entidade, desde que previamente convocada para tal fim, nos termos do artigo 15º deste Estatuto.

§ Único – A Entidade, em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente às entidades congêneres dotadas de personalidade jurídica com sede e atividades preponderantemente no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de Campinas, e registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, que

REGISTRADO SOB Nº
0088276
1º RCPJ CAMPINAS

estejam com conformidade com a lei 13.019/2014 e suas alterações e cumulativamente possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social nos termos da lei complementar 187/2021, e inexistindo, a uma entidade pública.

Art. 34° - A receita da Associação será constituída por:

I - contribuições dos associados;

II - contribuições de terceiros, quer sejam pessoas jurídicas, quer sejam pessoas físicas;

III – contribuições de órgãos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras;

IV – quaisquer outros meios admitidos em lei.

Art. 35° - Todos os bens imóveis e móveis serão obrigatoriamente aplicados na Entidade para que sejam atingidos os seus objetivos previstos neste Estatuto.

§ 1º - A Entidade deverá aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver mantidas unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor;

§ 2º - A Entidade aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

§ 3º - A Entidade aplica subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 36° - A Entidade não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades e de classe ou de sociedade, sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO VIII

Da Eleição da Diretoria

Art. 37° - O sufrágio é universal e direto, e o voto público, prevalecendo o princípio majoritário simples.

Art. 38° - A Eleição será obrigatoriamente coordenada pelo Presidente Executivo da Entidade ou a quem este designar.

§ 1º - As eleições para diretoria executiva, diretoria social e para o conselho fiscal serão realizadas a cada 03 (três) anos, em Assembleia Geral convocada com item específico para tal, no período máximo de 30 (trinta) dias que antecederem ao término dos mandados vigentes, e será processada pelo sistema de chapa completa, devendo ser indicado, unicamente, o candidato a Presidente Executivo;

REGISTRADO SOB Nº
0088276
1º RCPJ CAMPINAS

§ 2º - As chapas deverão ser apresentadas ao 1º Secretário para registro na sede da Entidade, até 05 (cinco) dias após a publicação do edital convocando a eleição;

§ 3º - A eleição processar-se-á num único dia, no horário estabelecido no edital convocatório, podendo os trabalhos ser acompanhados por um único representante de cada chapa concorrente;

§ 4 º - Não estando presente representante de chapa concorrente, os trabalhos serão iniciados por ordem do coordenador da eleição, sem embargo de poder, após sua chegada, recebendo-os, contudo, no estágio em que se encontrarem, sem direito à manifestação sobre o que houver sido concluído.

Art. 39° - Não se realizando a eleição no prazo previsto neste Regulamento, por qualquer razão, a diretoria executiva da Entidade terá seu mandato prolongado por mais 90 (noventa) dias, a fim de que possa proceder com a organização e a realização da eleição, obedecidos os prazos e condições estabelecidos neste Regulamento para as Eleições.

Das Inelegibilidades

Art. 40° - São inelegíveis os eleitores que:

I – tiverem sido condenados por crime doloso infamante, enquanto persistirem os efeitos da pena;

II – tenham má conduta devidamente comprovada.

§ Único - É permitida a reeleição dos que estiverem no exercício de cargos eletivos na Entidade.

Da Convocação da Eleição

Art. 41° - As eleições serão convocadas pelo Presidente Executivo da Entidade, por edital afixado na sede, mencionando:

I – datas, horários e locais do pleito;

II – prazo para registro de chapas.

Art. 42° - O edital será publicado com uma antecedência mínima de 10 (dez), dias ao início da realização do pleito, na sede da Entidade.

Dos Eleitores

Art. 43° - Somente tem direito a voto os associados efetivos da Entidade que, à data do término do mandato da Diretoria em exercício, tenha, no mínimo, um ano de serviços prestados à mesma.

Art. 44° - O direito de voto poderá ser exercido pelo associado, ou por terceiros mediante instrumento particular de procuração.

REGISTRADO SOB Nº
0088276
1º RCPJ CAMPINAS

Da Votação

Art. 45° - À hora fixada no edital, para início da votação, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente executivo declarará iniciados os trabalhos eleitorais, que terá a duração máxima de 03 (três) horas, podendo, contudo, ser encerrado antecipadamente, caso tenham votado todos os eleitores presentes no local da votação.

Art. 46° - Cada eleitor, após ser identificado, assinará a folha de presença e anunciará o seu voto, o qual será registrado em ata destinada exclusivamente para esse fim.

Art.47° - À hora determinada no edital, para encerramento da votação, o presidente executivo, em voz alta, convocará eventuais eleitores presentes para que promovam os seus votos. Votando eventuais eleitores ou ninguém se apresentando, serão encerrados os trabalhos, imediatamente.

§ Único – Dando por encerrados os trabalhos de coleta de votos, o presidente executivo fará lavrar ata, que será por ele e pelos Secretários assinada, registrando a ata, hora de início e encerramento dos trabalhos, e o total dos votantes.

Da Apuração E Posse Dos Eleitos

Art. 48° - Após término do prazo estipulado para a votação, serão contados os votos. Contados os votos, o presidente executivo verificará se o seu número coincide com o número da lista daqueles que votaram, devidamente assinada.

§ 1º - se o número de votos for igual ao de volantes que assinaram a lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de votos for superior ou inferior ao da respectiva lista dos que votaram, a eleição será anulada.

Art. 49° - Finda a apuração, o presidente executivo proclamará eleitos os candidatos que obtiveram maioria simples de votos, em relação ao total dos eleitores presentes, lavrando a ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º - A ata será assinada pelo Presidente Executivo e pelos Secretários;

§ 2º - Em caso de empates entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova eleição nos prazos e condições estabelecidas neste regulamento e no estatuto da Entidade, restritas às chapas que empataram.

Art. 50° - A chapa eleita tomará posse na data do término do mandato da Diretoria em exercício.

Disposições Finais

Art. 51° - As impugnações, de qualquer natureza, serão decididas pelo coordenador da eleição, que deverá ser assessorado de profissional advogado, para decidir sobre a ocorrência.

REGISTRADO SOB Nº
0083276
1º RCPJ CAMPINAS

Art. 52° - O coordenador das eleições constitui-se na autoridade máxima do pleito, cabendo a ele decidir sobre questões eleitorais não previstas neste Regulamento.

Art. 53° - Havendo uma única chapa inscrita, a eleição processar-se-á por aclamação.

§ Único – sendo processada por aclamação, a eleição poderá ocorrer em qualquer momento do horário previsto no edital convocatório, na sede da Entidade ou em outro local designado, a critério do coordenador do pleito e mediante comunicado afixado na sede da Entidade, até o horário de início previsto no edital convocatório.

Disposições Finais E Transitórias

Art. 54° - A Diretoria poderá elaborar o Regimento e/ou regulamento Interno, obedecidas as normas básicas destes Estatutos.

Art. 55° - Este Estatuto, consolidado, entra em vigor nesta data, ou seja, 23 de março de 2023, independente de registro no órgão competente.

Campinas, 23 de março de 2023.

TABELIÃO CAMPINAS

EMÍLIO ROBERTO CHIERIGHINI MARTINS

Presidente

REGISTRADO SOB Nº
0088276
1º RCPJ CAMPINAS

Katia R N Beraldi

KATIA REGINA NASCIMENTO BERALDI

OAB/SP Nº.: 375.095

1º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
Av. Dr. Jesuino Marcondes Machado, nº 169 - Nova Campinas
Campinas - SP - Cep: 13092-108 - Fone: (19) 3737-3737

Reconheço a semelhança da firma com valor econômico de: EMILIO ROBERTO CHIERIGHINI MARTINS (Ficha:843534)

Dou fé. Em testemunho da verdade
Campinas-SP 03/05/2023 Custas R$ 12,42

Maria Jose Lourenco - Escrevente
Válido com o(s) selo(s):0195AB0142530

1º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
Av. Dr. Jesuino Marcondes Machado, 169
Fone: (19) 3737-3737
ESCREVENTE AUTORIZADO
Maria José Lourenco

C10195AB0142530

REGISTRADO
0083
1º REGI CA

Cód: cef94995

Certidão eletrônica, com valor de original, do documento registrado sob o número 88276 em 09/05/2023, assinada digitalmente pelo 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Campinas

SOB Nº
276
MPINAS

1º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 22 página(s), protocolado sob n.º 92656 e registrado sob o número 88276 em 09/05/2023, averbado à margem do registro n.º85418, neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Campinas. Campinas, 9 de Maio de 2023. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Juridica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R$: 220,20, Estado R$: 62,77, Ipesp R$: 43,07, Sinoreg R$: 11,63, Trib.Justiça R$: 15,05, MP R$: 10,61, ISS R$: 11,61, Outros R$: 0,00, Santa Casa R$: 0,00] - Total R$: 374,94

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/cef94995. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.

Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital 1223254PJRT000092656RT23Y

23. Documento registrado sob nº 88276 em 09/05/2023 no 1º Oficial de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Campinas.